



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

"Altera os Anexos V, VIII e IX da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo V – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo – GNEF, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo – GNEF					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	GNEF-01	30	GNEF-AGCS	R\$ 2.424,00	40H
Agente de Combate a Endemias	GNEF-02	09	GNEF-AGCE	R\$ 2.424,00	40H
Servente Escolar	GNEF-03	37	GNEF-SERV	R\$ 1.100,00	40H
Telefonista	GNEF-04	02	GNEF-TEL	R\$ 1.124,00	40H
TOTAL DE CARGOS		78			

Art. 1º. O Anexo VIII – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES0066050367
0

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES0066050367
Data: 2022.08.01 17:08:12 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 02108/2022
DATA, 02/08/2022
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Funções Gratificadas

01 – Secretaria Municipal de Administração

Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador de Preparação e Acompanhamento dos Processos Licitatórios	01	40H	Até 90%
Identificador "Ad Hoc"	01	40H	Até 100%
Ouvidor	01	40H	Até 90%

02 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador Geral de Assistência Social	01	40H	Até 40%
Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	01	40H	Até 40%

03 – Secretaria Municipal de Educação

Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador de Serviços de Creche	04	30H	Até 50%
Coordenador de Sistemas da Educação	02	40H	Até 50%
Coordenador de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	02	40H	Até 50%

04 – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão

Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador da Organização Financeira e Contábil	01	40H	Até 90%
Coordenador da Organização de Documento Contábil	01	40H	Até 90%
Controlador Interno	01	40H	Até 100%

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Enfermeiro do PSF	05	40H	Até 25%
Médico de Equipe de Saúde de Família	05	40H	Até 80%
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	40H	Até 50%

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503679
Dados: 2022.08.01 17:56:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 315/2022
DATA, 02/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador do Programa de Saúde Bucal	01	40H	Até 50%
Coordenador de Combate a Endemias	01	40H	Até 50%
Coordenador da Farmácia de Minas	01	40H	Até 100%
Coordenador da Equipe Multiprofissional	01	40H	Até 50%
Coordenador do Setor de Regulação	01	40H	Até 100%
Operador de Regulação	03	40H	Até 50%
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	40H	Até 80%
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	40H	Até 50%
Coordenador de Imunização	01	40H	Até 50%
Coordenador do CAPS	01	40H	Até 50%
Médico Perito	01	04H	Até 100%

Art. 3º. O Anexo IX – Atribuições, Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições da função gratificada de Médico Perito:

Médico Perito: função gratificada de recrutamento amplo restrito ao quadro de servidores efetivos, por designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolaridade de nível superior, formação em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina, carga horária de 04 horas semanais, com as funções de emitir parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral do servidor; verificar sempre que necessário a análise da procedência dos benefícios previdenciários; caracterizar estados de invalidez; realizar auditoria médica; realizar assessoramento técnico à representação judicial do Município de Mirai e do SISPREV; realizar exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.769, de 22 de abril de 2020.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
70 Dados: 2022.08.01 17:06:51 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 315/2022
DATA, 02/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de maio de 2022.

Mirai, 01 de agosto de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
MAGALHÃES (Assinado digital)
Assinado digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHÃES
CPF: 032.280.115-01

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 01 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que altera os Anexos V, VIII e IX da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.

A alteração do Anexo V, visa atender a Emenda Constitucional nº 120, promulgada em 05 de maio de 2022, que estabelece o piso salarial nacional de dois salários mínimos (R\$ 2.424,000 em 2022) aos agentes comunitários de saúde e de combates às endemias.

Já a modificação do Anexo VIII tem por finalidade a criação da função gratificada de Médico Perito, com as atribuições de assessorar a administração pública municipal na concessão de benefícios previdenciários aos seus servidores.

Esclareço também que a proposição revoga a Lei Municipal nº 1.769, de 22 de abril de 2020, que concede aos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e de combate a endemias, gratificação de incentivo à assiduidade.

Referida gratificação foi criada como uma forma de pagar aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, o piso salarial nacional

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0
MAGALHAES:00660503670
Data: 2022.08.01 17:07:26
-0300

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROCOLO Nº 315/2022
DATA, 02/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

previsto na Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, que no § 1° do art. 9°-A, estabelecia o valor de R\$ 1.550,00, *verbis*:

Art. 9°-A.

§ 1° O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

Ocorre que com a promulgação da Emenda Constitucional n° 120, estabelecendo em dois salários mínimos o piso nacional dos agentes de saúde e de combate a endemias, e a alteração do Anexo V, ora introduzida elevando para R\$ 2.424,00 o salário destas categorias profissionais, desnecessária a complementação dos vencimentos através da gratificação criada pela Lei Municipal n° 1.769, de 22 de abril de 2020, o que impõe a revogação da norma.

Por fim, considerando que o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), informo que deixo de encaminhar tal estudo eis que os recursos destinados ao pagamento do vencimento estão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva e também não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município.

Praça Raul Soares, n° 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.08.01 17:07:41
-03'00"

CAMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTÓCOLO Nº 315/2022
DATA, 02/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 198.

(...)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

(...)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Pelo exposto, considerando o objetivo do projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação.

Sendo no momento o que me cumpre, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensiva aos dd. Edis.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.08.01 17:07:58 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 365/2022
DATA, 02/08/2022

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES